



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 237/72, que manda efectuar transferências de verbas dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 170/72:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em conta da dotação consignada a matérias-primas e subsidiárias do actual orçamento do Ministério da Justiça proveniente de despesas com drogas, medicamentos e pensos do ano de 1971 contraídas pela Prisão-Hospital de S. João de Deus.

#### Portaria n.º 278/72:

Dá nova redacção aos n.ºs 1 e 2 da alínea C) da divisão VI da tabela I anexa à Portaria n.º 21 867 (taxas anuais de reintegração e de amortização).

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 279/72:

Estabelece o regime para a campanha lanar em curso.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a Portaria n.º 237/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 101, de 29 de Abril, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

#### Encargos Gerais da Nação

Capítulos	Artigos	Números
2.º	121.º	—
2.º	108.º	2

deve ler-se:

#### Encargos Gerais da Nação

Capítulos	Artigos	Números
2.º	121.º	2
2.º	108.º	—

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 5 de Maio de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 170/72

de 17 de Maio

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem

satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

#### Encargos Gerais da Nação

Encargos dos anos de 1964 a 1968 e 1971 respeitantes a pensão de invalidez, gratificação de serviço aéreo, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e conservação de veículos com motor pertencentes ao Regimento de Caçadores Para-Quedistas, Secretariado Nacional de Emigração e Secretaria-Geral da Presidência da República . . . . . 162 407\$20

#### Ministério da Justiça

Despesas dos anos de 1970 e 1971 referentes a telefones, ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, e serviços clínicos e de hospitalização, a satisfazer pela Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária, Prisão-Hospital de S. João de Deus, Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, Ministério Público nas comarcas, Institutos de Recuperação de S. Fiel, de Vila Fernando e de S. Bernardino e Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra . . . . . 79 189\$50

#### Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1968, 1970 e 1971 respeitantes a vencimentos e ajudas de custo a liquidar pela Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal e diversos conselhos administrativos 581 125\$00

#### Ministério da Educação Nacional

Despesas dos anos de 1970 e 1971 referentes a telefones, instalações e funcionamento de serviços, ajudas de custo, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, transportes, pagamento de serviços e encargos não especificados, força motriz, gratificações por serviço docente extraordinário, móveis, aquisições de móveis, conservação de imóveis, matérias-primas e artigos de expediente, contraídas pela Academia das Ciências de Lisboa, Escola Preparatória de Febo Moniz, em Almeirim, Rectoria, Secretaria e Tesouraria, Faculdade de Ciências, Observatório Astronómico e Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, Escolas Técnicas de Serpa, de Carlos Amarante, em Braga, e de Campos Melo, na Covilhã, Instituto Industrial do Porto, Escolas Industriais e Comerciais de Bragança e de Clara de Resende e Escola Preparatória de Gomes Teixeira . . . . . 366 712\$50

#### Ministério da Economia

Encargo do ano de 1971 respeitante a despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas 2 612\$00

Art. 2.º É autorizada a 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da dotação consignada a matérias-primas e subsidiárias [artigo 382.º, n.º 1)] do actual orçamento do Ministério da Justiça a quantia de 118 387\$70, proveniente de despesas com drogas, medicamentos e pensos do ano de 1971 contraídas pela Prisão-Hospital de S. João de Deus.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 5 de Maio de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Portaria n.º 278/72

de 17 de Maio

Tornando-se necessário reajustar à normal utilidade esperada dos navios, conforme o serviço em que são utilizados, as taxas máximas de reintegração a considerar para efeitos fiscais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, que os n.ºs 1 e 2 da alínea C) da divisão VI da tabela I anexa à Portaria n.º 21 867, de 12 de Fevereiro de 1966, passem a ter a redacção seguinte:

- 1 — Navios de carga geral convencionais e navios mistos de passageiros e de carga . . . . . 8
- 2 — Navios de passageiros, ferries, graneleiros, porta-contentores, navios-tanques, navios frigoríficos e outros navios especializados . . . . . 10

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Comissão de Coordenação Económica

#### Portaria n.º 279/72

de 17 de Maio

A conjuntura do mercado nacional e mundial das lãs e a grave situação social e económica com que se debate presentemente a lavoura, pondo em risco o futuro da ovicultura nacional, com graves prejuízos para a economia agrária portuguesa, não justifica nem aconselha que se altere substancialmente o regime que tem vigorado nas campanhas lanares dos últimos anos.

Considera-se, no entanto, conveniente modificar o regime de garantia que vinha sendo concedido às lãs trabalhadas, fazendo-o depender da apresentação prévia em leilão dos correspondentes lotes de lãs sujas. Entende-se, com efeito, ser de manifesto interesse para o produtor conhecer, desde logo, o valor oferecido pela lã em sujo — determinado no leilão, o que lhe permitirá decidir, com mais esclarecimento, sobre o destino a dar-lhe: venda ao licitante, entrega à Junta Nacional dos Produtos Pecuários ou retirada para transformação. Mesmo que opte por esta última hipótese, o produtor fica sempre com o direito à garantia concedida pelo organismo.

No que respeita propriamente aos preços de garantia, a baixa que se verificava nas cotações das lãs no mercado mundial nos últimos tempos foi sustida recentemente, notando-se uma nítida recuperação em relação ao mínimo atingido no ano anterior para algumas qualidades de lã. Pelo que respeita às lãs churras, nota-se presentemente no mercado interno uma maior apetência por este tipo de lã, destinado não só ao abastecimento do País como também a satisfazer a procura dos mercados externos.

Para a presente campanha lanar, faz-se, por conseguinte, um reajustamento dos preços de garantia para as lãs não churras brancas e para as lãs churras.

Quanto às lãs não churras saragoças, não se verifica, nem no mercado interno nem nos mercados externos, um